



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 543 de 22 de janeiro de 2025

CONSTITUI A CRIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CONEPOD.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CONEPOD**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 125 de 28 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 435 de 29 de setembro de 1992, alterada pela Lei n. 1968 de 8 de outubro de 2008, com autonomia administrativa; é órgão colegiado, deliberativo e normativo da política estadual de prevenção, fiscalização, recuperação e repressão as drogas, em consonância e integração com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual, e com base na Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), e considerando a necessidade de implementar ações coordenadas no âmbito estadual para a redução dos danos e a promoção da saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Criação do **Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas** do Estado de Rondônia, com o objetivo de orientar e coordenar as ações no enfrentamento ao uso indevido de drogas e seus impactos sociais, familiares e individuais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes Conselheiros para compor a Comissão de Criação do Plano:

I- KATIANE MAIA DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.***.352-53 na função de Presidente, representante da SESAU;

II- DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, portador do CPF nº ***.***.697-28 na função de Membro, representante da SEDUC;

III- MARCUS CASTELO BRANCO SEMERARO RITO, portador do CPF nº ***.***.401-30 na função de Membro, representante da SEJUS.

Art. 3º O Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas terá como princípios fundamentais:

I - A **integração** entre as políticas públicas de saúde, educação, segurança, assistência social e justiça;

II - O respeito à **diversidade social** e à **dignidade humana** das pessoas em situação de vulnerabilidade pelo uso de substâncias psicoativas;

III - A promoção da **reabilitação, prevenção** e **tratamento** de usuários de drogas, com ênfase na **reinserção social** e **qualificação profissional**;

IV - O **fortalecimento de redes de apoio** para a família e os usuários de drogas,

promovendo o cuidado integral;

V - O **monitoramento e avaliação** contínuo das políticas públicas em sua execução.

Art. 4º O Plano será implementado por meio de um **Comitê Gestor** composto por representantes das seguintes áreas e entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

II - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

V - Ministério Público Estadual - MP-RO;

VI - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO;

VII - Organizações não governamentais e entidades da sociedade civil que atuem na prevenção, tratamento e reintegração de usuários de drogas.

Art. 5º As ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas deverão ser executadas por meio de programas e projetos integrados a serem elaborados e implantados pelas Secretarias e entidades mencionadas no artigo 4º, em parceria com os municípios do Estado de Rondônia.

Art. 6º A coordenação das ações será realizada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde, visando:

I - Coordenar e monitorar a implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

II - Articular as ações entre os diversos setores do Governo e da sociedade civil;

III - Propor ações de prevenção ao uso de drogas, incluindo campanhas educativas e programas nas escolas e comunidades;

IV - Promover ações de tratamento e reintegração social de usuários de drogas.

Art. 7º A comissão deverá apresentar relatórios preliminares das propostas de criação uma vez por mês, conforme deliberado na 35ª reunião ordinária do Conselho, para análise e deliberação do Conselho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

David Inácio dos Santos Filho

Presidente - CONEPOD/RO

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD

☐ conepodro@sesau.ro.gov.br / ☐ Porto Velho - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO**, **Presidente**, em 23/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056693819** e o código CRC **2E59F267**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.003772/2025-52

SEI nº 0056693819